

MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO – E O INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Arsego, brasileiro, casado, designado consoante Portaria Ministerial nº 2.157, publicada no D.O.U de 08.11.2016, portador da cédula de identidade R.G. nº 6029660336-SSP/RGS e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.714.340-87, no uso da competência que lhe foi atribuída, e o **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede a Rua Cunha Gago, nº 740 – Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominada **IMais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.179.183/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Sarmiento de Paula, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 23.649.458-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.963.428-33, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços da **FUNDACENTRO** e do **IMais**, no âmbito nacional, com vistas à implementação de Políticas Públicas em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, os partícipes manifestam a intenção de:

I FUNDACENTRO

1. Capacitar, por meio de oficinas e palestras, profissionais da área de educação indicados pela **FUNDACENTRO**;
2. Fornecer o material de apoio necessário a estas capacitações.

160

Paulo Arsego
Presidente
SIAP: 1512129

3. Elaborar conteúdos programáticos para a inserção nos projetos pedagógicos das escolas participantes indicadas pela FUNDACENTRO;
4. Colaborar na implantação de laboratório de capacitação em Políticas Públicas em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho;

II IMais

1. Incluir, transversalmente, os conteúdos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho no planejamento dos projetos pedagógicos das escolas e órgãos públicos indicados pela FUNDACENTRO;
2. Selecionar e assegurar a participação de "Supervisores de Ensino" nas ações educativas organizadas pela FUNDACENTRO;
3. Repassar os conteúdos aos agentes multiplicadores da rede municipal a fim de implementar um sistema de Políticas Públicas em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

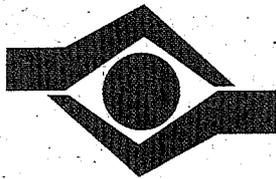
As ações objeto deste Protocolo de Intenções serão desenvolvidas e implementadas por meio de Planos de Trabalhos a serem elaborados conjuntamente pela FUNDACENTRO e pelo IMais quando detectados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação do objeto;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e. Plano de aplicação dos recursos, quando for o caso;
- f. Cronograma de desembolso, pagamento ou execução orçamentária, quando for o caso;
- g. Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo primeiro

O presente Protocolo de Intenções não implicará em repasse de recursos financeiros a quaisquer das partes envolvidas.





Parágrafo segundo

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo terceiro

Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Os partícipes designam o servidor Robson Spinelli Gomes, como gestor pela FUNDACENTRO, e senhor Luis Carlos Sarmiento de Paula, como gestor pelo IMais, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e do IMais, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de vinte quatro (24) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União pela FUNDACENTRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, sob a forma de extrato, assim como os eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela FUNDACENTRO no Diário Oficial da União.

Paulo Arsego
Presidente
SIAPP: 1313159

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes que o assinam, bem como ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecuível ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

Havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de “Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições públicas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com quaisquer dos partícipes, desde que exista prévia anuência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA

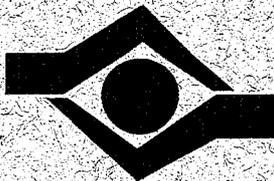
Para os fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções submetido, no que couber, aos preceitos de direito público e às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e atualizações, além de legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de protocolos desta natureza no âmbito da Administração Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



São Paulo, 06 de Julho de 2017.

Pela FUNDACENTRO

Paulo Ricardo Arsego
PRESIDENTE

Pelo IMais

Luis Carlos Sarmiento de Paula
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) Ass. Wesley Gato
Nome : Wesley Gato
RG : 179380956
CPF :

2) Ass. Dobson Sp. V. Gato
Nome : Dobson Sp. V. Gato
RG : 17225603
CPF :